



Para saber mais

Para saber se está registado Património Arqueológico na sua propriedade, consulte o [GeoPortal](#), acessível através do [Portal do Arqueólogo](#). Para saber como atuar caso isso se verifique, consulte o [Guia para a Salvaguarda do Património Arqueológico em Operações Florestais](#), disponível no site da DGPC ou contacte as entidades de Tutela do Património Cultural.

Direção-Geral do Património Cultural

Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa
213 614 200
dgpc@dgpc.pt

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Rua de Burgos, n.º 5
7000-863 Évora
266 769 450
info@cultura-alentejo.pt

Direção Regional de Cultura do Norte

Casa de Ramalde | Rua Igreja de Ramalde, n.º 1
4149-011 Porto
226 197 080
geral@culturanorte.gov.pt

Direção Regional de Cultura do Algarve

Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1
8005-546 Faro
289 896 070
geral@culturalg.gov.pt

Direção Regional de Cultura do Centro

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, n.º 208
3000-303 Coimbra
239 701 391
culturacentro@drcc.gov.pt

Mais informações em:
patrimoniocultural.gov.pt

Portal do Arqueólogo:
arqueologia.patrimoniocultural.pt



Procedimentos para a Salvaguarda do Património Arqueológico em Operações Florestais

O que é Património Arqueológico?

O **Património Arqueológico** integra todos os vestígios materiais cuja preservação e estudo permitem traçar a história da humanidade e da sua relação com o ambiente. Estes vestígios são muito variados abrangendo estruturas facilmente identificáveis no terreno, sinais à superfície que perduram na memória da população, ou indícios difíceis de identificar a um olhar não treinado, como manchas de materiais ou alterações no terreno.

O **Património Arqueológico** – recurso cultural finito e não renovável – goza de um regime especial de proteção legal. Atendendo à diversidade e especificidade deste Património, a legislação portuguesa define que qualquer trabalho arqueológico tem de ser obrigatoriamente realizado por arqueólogo devidamente autorizado pelo Estado e segundo metodologias próprias.

Qual a consequência desta proteção legal?

Onde existam, ou se presuma existirem, vestígios arqueológicos em risco de afetação, o Estado poderá determinar a necessidade de execução de trabalhos arqueológicos para salvaguardar esse Património, desde logo através do princípio da conservação pelo registo científico.

Se durante qualquer operação florestal identificar vestígios arqueológicos, é obrigado a dar conhecimento do achado à administração do património cultural competente (DGPC ou DRC) ou à autoridade policial, no prazo de quarenta e oito horas.

A destruição de **Património Arqueológico** é um crime punível por lei (**Artigo 103.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural**).



As operações florestais com potencial impacte na mobilização de solos podem resultar na destruição ou séria ameaça ao Património Arqueológico.

Que impacte têm estas operações sobre o Património Arqueológico?

As operações florestais com potencial impacte na mobilização de solos (tais como a realização de desmatações, preparação de terrenos, arborizações e/ou rearborizações, abertura de covachos, surribas e aceiros, etc.) apresentam um grau de intrusão no subsolo que pode resultar na **destruição ou séria ameaça ao Património Arqueológico**.

Deste modo, caso a sua operação florestal envolva a transformação do terreno onde se localizem vestígios arqueológicos, fica obrigado a promover e custear os obrigatórios trabalhos arqueológicos preventivos ou de salvamento.

Após a realização dos trabalhos arqueológicos, e conforme os resultados obtidos, as entidades de **Tutela do Património Arqueológico** poderão revogar as condicionantes arqueológicas, libertando o seu terreno para se poder realizar a operação florestal, ou determinar a necessidade de mais trabalhos arqueológicos.

Uma avaliação prévia dos eventuais impactes das operações florestais sobre o **Património Arqueológico**, que garanta a sua salvaguarda ou a sua inclusão prévia em **Zonas de Intervenção Florestal** e nas medidas do **Plano de Gestão Florestal**, será mais vantajosa e menos onerosa para si do que uma atuação posterior, decorrente da destruição de vestígios e da consequente imposição de medidas de minimização de danos e demais consequências legais.

